

CONTRATO Nº 243/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E A EMPRESA DENTAL UNIVERSO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.917.818/0001-12, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA, brasileiro, casado ,médico, portador do RG no 3999539 PC/PA e inscrito no CPF no 050125382-34, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI, CNPJ nº 26.395.502/0001-52, com sede na Rua Ere, nº 34 Sala nº 303, CEP: 30411-2522-8204 Bairro: Belo Horizonte/MG, telefone:(31) licita@dentaluniverso.com.br representado pelo Sr(a) REGIANE BORGES DOS SANTOS, RG nº MB 621792/SSP-MG, CPF nº 034.281936-44, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 188/2022 com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 102/2021, Processo nº 18714/2021, GDOC nº 8096/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 067/2022, consoante o mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 102/2021 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme **parecer jurídico nº 133/2022**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

**4.1.** O presente Contrato tem como objeto a eventual **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS / EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- **SESMA**, por um período de 12 meses, consoante com o quadro que segue:



Prefeitura de Belém

		Gove	emo da nosso	
ESPECIFICAÇAO CLARA E DETALHADA do produto ofertado, e ainda informação de: Marca;Fabricante; País de Procedência; Garantia/Validade.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COLHER DE DENTINA N 11,5	UND	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
ESPATULA N 7	UND	10	R\$ 13,75	R\$ 137,50
ESPATULA N 22	UND	15	R\$ 16,66	R\$ 249,90
ESPATULA LECRON № 5	UND	10	R\$11,00	R\$ 110,00
GRAU DE BORRACHA MÉDIO	UND	05	R\$ 7,50	R\$ 37,50
GRAMPO ENDODONTICO N 200	UND	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
GRAMPO ENDODONTICO N 201	UND	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
GRAMPO ENDODONTICO N 202	UND	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
GRAMPO ENDODONTICO N 203	UND	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
GRAMPO ENDODONTICO N 211	UND	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
GRAMPO ENDODONTICO N 212	UND	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
POSICIONADOR DE PELICULA RX ADULTO	UND	20	R\$ 53,75	R\$ 1.075,00
POSICIONADOR DE PELICULA RX INFANTIL	UND	20	R\$ 53,75	R\$ 1.075,00
	VAL	OR TOTAL R\$	5.484,90	
	ainda informação de: Marca; Fabricante; País Procedência; Garantia/Validade.  COLHER DE DENTINA N 11,5  ESPATULA N 7  ESPATULA N 22  ESPATULA LECRON № 5  GRAU DE BORRACHA MÉDIO  GRAMPO ENDODONTICO N 200  GRAMPO ENDODONTICO N 201  GRAMPO ENDODONTICO N 202  GRAMPO ENDODONTICO N 202  GRAMPO ENDODONTICO N 211  GRAMPO ENDODONTICO N 211  GRAMPO ENDODONTICO N 212  POSICIONADOR DE PELICULA RX ADULTO	DETALHADA do produto ofertado, e ainda informação de: Marca; Fabricante; País de Procedência; Garantia/Validade.  COLHER DE DENTINA N 11,5  ESPATULA N 7  UND  ESPATULA N 22  UND  GRAU DE BORRACHA MÉDIO  GRAMPO ENDODONTICO N 200  UND  GRAMPO ENDODONTICO N 201  UND  GRAMPO ENDODONTICO N 202  UND  GRAMPO ENDODONTICO N 203  UND  GRAMPO ENDODONTICO N 211  UND  GRAMPO ENDODONTICO N 211  UND  GRAMPO ENDODONTICO N 212  UND  GRAMPO ENDODONTICO N 212  UND  GRAMPO ENDODONTICO N 212  UND  DETALHADA de PELICULA RX ADULTO  POSICIONADOR DE PELICULA RX UND  POSICIONADOR DE PELICULA RX UND	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do produto ofertado, e ainda informação de: Marca; Fabricante; País de Procedência; Garantia/Validade.  COLHER DE DENTINA N 11,5 UND 50  ESPATULA N 7 UND 10  ESPATULA N 22 UND 15  ESPATULA LECRON № 5 UND 10  GRAU DE BORRACHA MÉDIO UND 05  GRAMPO ENDODONTICO N 200 UND 30  GRAMPO ENDODONTICO N 201 UND 30  GRAMPO ENDODONTICO N 202 UND 30  GRAMPO ENDODONTICO N 203 UND 30  GRAMPO ENDODONTICO N 203 UND 30  GRAMPO ENDODONTICO N 201 UND 30  GRAMPO ENDODONTICO N 202 UND 30  GRAMPO ENDODONTICO N 203 UND 30  GRAMPO ENDODONTICO N 201 UND 30  GRAMPO ENDODONTICO N 211 UND 30  POSICIONADOR DE PELICULA RX UND 20	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do producto ofertado, e ainda informação de: Marca; Fabricante; País de Procedência; Garantia/Validade.  COLHER DE DENTINA N 11,5  UND 50  R\$ 11,00  ESPATULA N 7  UND 10  R\$ 13,75  ESPATULA N 22  UND 15  R\$ 16,66  ESPATULA LECRON Nº 5  UND 05  GRAMPO ENDODONTICO N 200  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 202  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 203  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 201  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 202  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 203  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 201  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 202  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 201  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 202  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 201  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 211  UND 30  R\$ 12,50  GRAMPO ENDODONTICO N 212  UND 30  R\$ 12,50  POSICIONADOR DE PELICULA RX UND 20  R\$ 53,75

Valor por extenso: Cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos.



- **4.2.** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:
  - **4.2.1.** Termo de Referência Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- **5.1.** Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **no seguinte endereço**: **DRM Central Travessa Timbó**, **Nº 2303**, **entre Avenida Duque de Caxias e** Avenida Rômulo Maiorana. **Bairro**: **Marco Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **5.2.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- **5.3.** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- **5.4.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência.
- 5.5. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;
- **5.6.** Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverá ainda estar separado por lotes e prazos de validade com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
- **5.7.** Caso, durante prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até **5** (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- **5.8.** O recebimento e a aceitação dos produtos licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
  - **a) Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
  - **b) Definitivamente**: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das



obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

- **6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **6.3.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 7.1. São obrigações da SESMA/PMB.

- **7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste termo de referência;
- **7.1.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.1.4.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- **7.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;
- **7.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **7.1.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

#### 7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- **7.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- **7.2.2.** Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- **7.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo:
- **7.2.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 7.2.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- **7.2.6.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos:
- **7.2.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;



- **7.2.8.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- **7.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- **7.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.2.11.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2.12. <u>Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM</u>.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **9.1.** Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da ATA de registro de preços, dentro do prazo de até **05(cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- **9.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **9.4.** Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei  $n^{o}$  8.666/93.



- **9.5.** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **9.6.** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.
- **9.7.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

**10.1.** Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.09.22.10.301.0001/1169

Fonte de Recurso: 2601010000 Elemento de Despesa: 44.90.52

**11.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PREÇO

- 12.1. O valor do contrato é de R\$ 5.484,90 (Cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
- **12.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - **13.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
  - **13.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **13.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.
- **13.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que



deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.</li> </ol>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.</li> </ol>
Comportar-se de modo inidôneo.	<ul> <li>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ul>
Fizer declaração falsa.	<ul> <li>11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</li> </ul>
Apresentar documentação falsa.	<ol> <li>Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</li> <li>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.</li> <li>Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ol>



Cometer fraude fiscal.	<ol> <li>Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</li> <li>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.</li> <li>Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ol>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<ul> <li>20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.</li> </ul>
Inexecução parcial do objeto.	<ul> <li>22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</li> <li>23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</li> </ul>

- **14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
- **14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.
- **14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.
  - 15.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:
    - I. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





#### Governo da nossa gente

- **II. "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- **III. "Prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

#### V. "Prática obstrutiva":

- (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.
- **15.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro -** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA





Governo da nossa gente

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

**20.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

**21.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**22.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

**23.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 26 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA

DENTAL UNIVERSO EIRELI
REGIANE BORGES DOS SANTOS